

MANIFESTO PÚBLICO

Os associados catarinenses da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, vêm a público manifestar sua plena concordância com o teor da Moção nº 03/2021 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/SC, de 09 de setembro do corrente ano 2021, em anexo, pela revogação da Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e o art. 3º, da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, e o restabelecimento da redação original do art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Conforme a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e do art. 3º da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, ficam dispensados de Outorga todos os usos de recursos hídricos quer de águas superficiais, quer de águas subterrâneas que venham a ser utilizados nas pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, **independente de vazão ou consumo.**

Diante disso, reiteramos que a isenção de outorga deve dar-se **em função da quantidade de água requerida pelo usuário e não pelo tamanho da sua propriedade.**

Dentre os argumentos elencados no âmbito do CERH/SC, salientamos:

1. A Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021 e sua alteração pela Lei nº 18.174, de 2 de agosto de 2021, ao dispensar de outorga os pequenos proprietários, independentemente da vazão ou consumo, **prejudica todos os usuários de recursos hídricos**, dispensados ou outorgados, em relação à disponibilidade hídrica, sejam dos setores de abastecimento público, indústria, irrigação, criação animal, hidroeletricidade, mineração, pesca, turismo, lazer u outros; além de trazer impactos irreversíveis na gestão de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina.
2. De acordo com os dados do INCRA/2018, 95,3 % dos imóveis rurais de Santa Catarina (i.e., 355.852 imóveis) possuem área de até 4 módulos e correspondem a 62.09% (i.e., 5.817.096 hectares) do território catarinense.
3. Por outra parte, conforme argumentos que constam no processo-referência SCC nº 19243/2020, a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e art. 3º da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, incorrem em inconstitucionalidade, violando competência administrativa exclusiva da União para definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a teor do art. 21, XIX, da Constituição Federal.

Assim sendo, estes membros da ABRHidro abaixo-assinados, que também compõem corpo técnico de outras entidades de relevância do setor, reiteram

que tomarão medidas para que este manifesto, de plena concordância com o teor da Moção CERH nº 03/2021, seja levado ao conhecimento dos representantes dos poderes executivo e legislativo de Santa Catarina, do Ministério Público Estadual, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021

Adilson Pinheiro